

LEI Nº 42/2009

Estima a Receita e fixa a despesa para o exercício de 2010

SANDRO ROGÉRIO SALA, Prefeito do Município de Ribeirão Branco-SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara do Município de Ribeirão Branco aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento do Município de Ribeirão Branco abrangendo a administração direta, seus órgãos, fundos, para o exercício financeiro de 2.010, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 23.945.000,00 (vinte e três milhões, novecentos e quarenta e cinco mil reais)**, e discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes a esta Lei, com o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECURSOS CORRENTES **R\$ 26.400.880,00**

Receita Tributária	R\$ 782.000,00
Receita de Contribuições	R\$ 20.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 105.880,00
Receita de Serviços	R\$ 50.000,00
Transferências Correntes	R\$ 24.296.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 1.147.000,00

RECEITAS DE CAPITAL **R\$ 225.000,00**

Alienações de Bens	R\$ 25.000,00
Outras Receitas de Capital	R\$ 200.000,00

**DEDUÇÕES DA RECEITA PARA
FORMAÇÃO DO FUNDEB**

(-)R\$ 2.680.880,00

Deduções da União (-)R\$ 1.668.260,00
Deduções do Estado (-)R\$ 992.620,00

TOTAL DO ORÇAMENTO DA RECEITA

R\$ 23.945.000,00

Artigo 3º - A Despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos anexos, programa de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta Lei, a seguir discriminados:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Poder Legislativo R\$ 945.000,00

Câmara Municipal R\$ 945.000,00

Poder Executivo R\$ 23.000.000,00

Administração R\$ 4.096.000,00
Segurança R\$ 451.000,00
Assistência Social R\$ 1.349.000,00
Saúde R\$ 4.146.500,00
Saneamento R\$ 10.000,00
Educação R\$ 8.870.000,00
Cultura R\$ 37.000,00
Urbanismo R\$ 2.193.000,00
Habitação R\$ 35.000,00
Gestão Ambiental R\$ 35.000,00
Agricultura R\$ 697.500,00
Turismo R\$ 15.000,00
Desporto e Lazer R\$ 365.000,00
Encargos Especiais R\$ 470.000,00
Reserva de Contingência R\$ 230.000,00

TOTAL DO ORÇAMENTO DA DESPESA

R\$ 23.945.000,00

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 15 % (Quinze por cento) nos termos da legislação vigente;

II – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20 % (vinte por cento), do orçamento da despesa, nos termos da legislação em vigor;

III – Transposição ou remanejamento de recursos dentro de uma mesma categoria econômica, nos termos do Inciso VI do Artigo 167, da Constituição Federal.

IV- Conceder auxílios, subvenções e contribuições desde que autorizado por lei específica.

Artigo 5º - Atendendo ao disposto no Artigo 5º, inciso III da Lei de Responsabilidade Fiscal, esta Lei contém a reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§1º - A reserva de contingência será identificada pelo código 9.9.99.99.99, no montante que compreendeu à um por cento (1%) da Receita Corrente Líquida prevista para o Orçamento de 2.009.

§2º - Caso a reserva de contingência não seja utilizada até 31 de outubro de 2.009 para os fins que trata o *caput* deste artigo, poderá constituir-se em recurso para abertura de outros créditos adicionais.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro do Ano de 2.010, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco/SP, 16 de dezembro de 2009.

SANDRO ROGÉRIO SALA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado nesta Divisão de Redação, no local e data supra.

LUCINEI PAES DE LIMA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.